



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO Nº 037/2025

Proponente: Plenário Pedro Schunck

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi - Prefeito de Marechal Floriano-ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, por meio de seus vereadores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o presente REQUERIMENTO, solicitando a análise e adoção das providências cabíveis para a **INCLUSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO BENEFÍCIO DE ABONO DE FALTAS POR INTERESSE PESSOAL, PREVISTO NO ART. 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS)**, assim como todos os demais servidores regidos pelo referido Estatuto que são beneficiados.

I – DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda apresentada pelo SINDSMAF – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano/ES, conforme Ofício nº 29/2025, protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 505/2025 (documento anexo).

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham um papel fundamental na Estratégia Saúde da Família (ESF) do município, atuando diretamente na comunidade, promovendo a saúde e prevenindo doenças, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.545/2014.

A inclusão destes profissionais no benefício de abono de faltas é um reconhecimento à importância de seu trabalho e à necessidade de equilibrar suas demandas pessoais com as responsabilidades profissionais. A concessão de até seis faltas abonadas por ano civil, nos termos do Art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, representa um importante instrumento de valorização e bem-estar para estes servidores.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu Art. 39, § 3º, garante aos servidores públicos o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva, o que legitima a apresentação desta demanda por parte do SINDSMAF, representante da categoria.

Ademais, o princípio da isonomia, previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal, impõe que se dispensem tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade. Neste sentido, não se justifica a exclusão dos ACS e ACE do benefício de abono



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de faltas, uma vez que estes servidores desempenham funções essenciais ao serviço público municipal e estão sujeitos às mesmas normas e exigências dos demais servidores estatutários.

III – DA JURISPRUDÊNCIA

Embora não haja na Lei 1545/2025 sobre a inclusão de ACS e ACE no benefício de abono de faltas, é importante ressaltar que a referida lei, inclusive de Autoria de Vossa Excelência ressaltava no § 2º, art. 9º, que “Os profissionais de suporte as equipes da Estratégia Saúde da Família submeter-se-ão ao regime jurídico estatutário nos termos Estatuto dos Servidores Públicos”. Ressaltamos ainda que é possível encontrar decisões favoráveis à concessão de outros benefícios e direitos a estes servidores, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da busca pelo bem-estar social, assim como a Gratificação de Incentivo à Produtividade.

IV – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **Análise jurídica da viabilidade** da inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no benefício de abono de faltas por uma vez que conforme citado acima a referida categoria esta submetida ao ao regime jurídico estatutário nos termos Estatuto dos Servidores Públicos, hoje Lei Complementar nº 001/20217”.
2. **Elaboração de projeto de lei complementar** alterando o Art. 100 da Lei Complementar nº 01/2017, a fim de incluir expressamente os ACS e ACE no rol de servidores beneficiados pelo abono de faltas.
3. **Encaminhamento do projeto de lei complementar** à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Certos de contarmos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com o bem-estar dos servidores públicos municipais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Juarez José Xavier

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Dorivanio Stein

Abrão Levi Kiffer

Diogo Endlich de Oliveira

Adriano Domingos Ciurletti



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Angelo F. Traspadini

Hilário Oliveira Neto

João Cabral R. Cancellieri

Martim Miguel Trarbach

Reinaldo Valentim Frasson



Deus seja
Louvado